

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

PROJETO DE LEI N.º 58/2025,

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Reconhece - IBRAS- Instituto Brasileiro de Saúde, Município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como Utilidade *IBRAS- Instituto Brasileiro de Saúde, Município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 35.774.038/0001-04, com sede no Anel Viário, Terminal Rodoviário, Sala 12, Setor Imperial, Porto Nacional-TO.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador Geylson Neres Gomes, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

Apresentado em  
Data 14/11/25

GEYLSON NERES GOMES  
VEREADOR

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO  
DATA: 18/11/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO  
DATA: 19/11/25

IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE

CNPJ: 35.774.038/0001-04

Porto Nacional TO, 24 de outubro de 2.025

A Vossa Senhoria

**Geylson Neres Gomes**

Vereador Municipal – Porto Nacional – TO

**Assunto: Solicitação de reconhecimento de utilidade pública do IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE em Porto Nacional TO**

Prezado Senhor;

Através do pressente venho, respeitosamente, solicitar o reconhecimento de utilidade pública INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE de Porto Nacional TO. Registrado sob a sigla: IBRAS e com Slogan: "Nosso compromisso é com a sua saúde;" entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em: 19 de setembro de 2.019, com sede no Anel viário, Terminal Rodoviário, sala 12, Setor Imperial, Porto Nacional TO – CEP: 77.500-000, conforme consta em seu estatuto social.

**CONSIDERANDO** que o IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, criado com o objetivo de promover a saúde e assistência social, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação, a defesa, e a garantia de direitos, mediante a execução de ações de interesse comunitário, de promoção da saúde e assistência social, nas diferentes classes sociais, sem finalidade lucrativa, fomentar ou realizar atividades de forma isolada ou através de parceiros com órgãos públicos de todas as esferas e entidades congêneres;

**CONSIDERANDO** que existe um TERMO DE PARCERIA entre o PROGRAMA AABB COMUNIDADE de Porto Nacional TO, Inscrito no CNPJ: 02.385.193/0001-71 – com endereço na Avenida Associação Rural, S/N, CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO, e o IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE para desenvolvimentos de atividades de Assistência médica e ação Social para o atendimento de 100 (Cem) Crianças em Vulnerabilidade Social;

**CONSIDERANDO** que apoiamos o evento do dia das Crianças, realizado pelo AUG: E RESP: LOJ: SIMB: LUZ E IGUALDADE TOCANTINENSE Nº 2417 – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TOCANTINESE no dia 18/10/2.025

**CONSIDERANDO** que os termos do artigo 53 seguido do código civil brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, o IBRAS é de caráter beneficente e filantrópico, apartidário, com autonomia admirativa e financeira, não distribuindo lucros ou dividendos entre seus membros, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

**SOLICITO** o reconhecimento de utilidade pública por ser fundamental para ampliar nossa capacidade de atuação junto aos órgãos públicos, capitar recursos e parcerias institucionais e continuar promovendo ações de impactos positivos para o setor da Saúde e de assistência social e para o desenvolvimento econômico e social de Porto Nacional – TO e para o Brasil;

Segue anexo a essa solicitação os documentos comprobatórios exigidos, como copias dos documentos pessoais da Presidente do IBRAS, Ata de criação do IBRAS, Estatuto, Comprovante de endereço atualizado, documento do imóvel e todas as certidões negativas do IBRAS, tais como: CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL – CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL – CERTIDÃO NEGATIVA MUNIPAL – FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Na certeza de contar com o apoio e atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente:

  
Rita de Cássia Motta Freire Carvalho

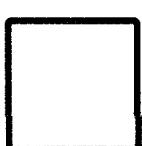
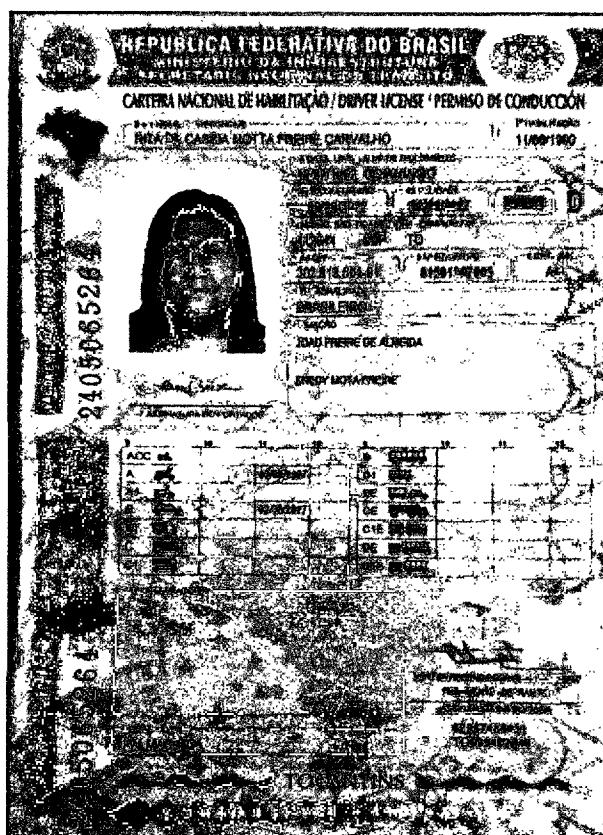
Presidente do Conselho Administrativo

CPF: 302.813.501-91



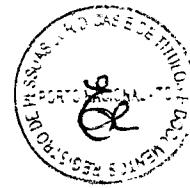
Você  
Ontem às 08:...

Editar  
imagem



ARCA – ASSOCIAÇÃO RURAL DE CHACAREIROS AMIGOS

CNPJ: 35.774.038/0001-04



TERMO DE EDITAL 0001/2025

Para: Todos os Sócios da ARCA

Assunto: Justificativa de eleição e posse no ano de 2021 a 2025, reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, novo Endereço, novos objetivos sociais para execução de atividades, nova razão social, nome fantasia e slogan.

Prezados Senhores;

Segue EDITAL 0001/2025, para tratar da Justificativa de eleição e posse no ano de 2021 a 2025 reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, novo endereço, novos objetivos sociais para execução de atividades, nova razão social, nome fantasia e Slogam, onde a pauta será exclusiva sobre os temas supracitados acima. Na oportunidade comunicamos que o referido EDITAL, será fixado no Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO e em locais de fácil localização pelos sócios.

DATA DA ASSEMBLEIA: 25/02/2025

HORAS: 19 HORAS

LOCAL DA REUNIÃO: CHÁCARA MARELE – CORREGO DO PAU, KM 12, ZONA RURAL CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO

Porto Nacional TO, 05 de Fevereiro de 2.025

2º OFÍCIO  
ADALTO ALVES SARAIVA  
Presidente do Conselho Administrativo  
Edioney Alves Nunes  
Secretario

RECONHECIMENTO NO VERSO

ARCA – ASSOCIAÇÃO RURAL DE CHACAREIROS AMIGOS



CNPJ: 35.774.038/0001-04

Ata da Assembleia geral para tratar da Justificativa de eleição e posse no ano de 2021 a 2025 reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, nome fantasia, Slogan para compor os quadros de: CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE. Para o mandato de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2029.

As 19 horas do dia 25 de fevereiro do ano de 2025, no local da reunião: CHÁCARA MARELE – CORREGO DO PAU, KM 12, ZONA RURAL CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO, realizou-se, a Assembleia geral para: Justificativa de eleição e posse no ano de 2021 a 2025, reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, nome fantasia e Slogan para compor os quadros de: CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, para o mandato de: 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2029. O atual presidente ADALTO ALVES SARAIVA, abre a reunião cumprimentando a todos os presentes, e solicita a sócia presente MARCIA KEILLY MOURA BABRBOSA NUNES para ser a Secretaria “Ad-Hoc” para secretariar a referida assembleia; que faz a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A mesma relata a PAUTA citada acima. Finaliza a leitura e devolve a fala ao Presidente. Nesse momento o atual Presidente, justifica a falta de registro da ata de eleição do ano de 2021 ao ano de 2025, relatando que ao realizar todo os trâmites legais de eleição e posse na época, onde foram eleitos os mesmos membros da eleição anterior, que a diretoria teve todas as documentações extraviadas, quando a diretoria iria fazer o registro em cartório. E que devido a esse fato, a eleição deixou de ser registrada em cartório, e já solicita a atual diretoria que irá ser eleita, quando ocorrer a eleição daqui a pouco, que preserve toda documentação em lugar seguro e que não demore para realizar seu registro, evitando assim constrangimento. Relata da necessidade de REFORMAR O ESTATUTO em sua grande parte; para que novos objetivos sejam alcançados. Ressalta a importância de todos os presentes participar ativamente do novo processo e deixa a palavra aberta. Nesse momento a Secretaria MARCIA KEILLY MOURA BABRBOSA NUNES, parabeniza o atual presidente pela postura, e ética apresentada e enaltece a importância de todos votarem aprovando as alterações que serão distribuído para todos possam ter conhecimento total do teor. Após finalizado a leitura do NOVO ESTATUTO, A secretaria devolve a fala ao atual presidente para que o mesmo, proceda com a votação para aprovação ou não, do novo estatuto. O Presidente solicita que todos os presentes levantem uma das mãos,

caso concorde com as alterações. De forma unânime, TODOS são favoráveis as alterações. Nesse ato, a primeira pauta finaliza. Em seguida o presidente agradece a todos que o apoiaram em sua gestão, comunica a todos que não tem mais interesse em continuar na diretoria e inicia o processo de eleição da nova diretoria. Relata que dará um prazo de 30 minutos para que todos possam se organizarem para apresentarem a NOVA DIRETORIA. Após finalizado o tempo, o Presidente solicita aos presentes que possam apresentar a CHAPA para realização a eleição. Nesse momento, a Senhora: Rita de Cássia Motta Freire Carvalho, se apresenta como candidata e também apresenta sua chapa que será composto dos seguintes MEMBROS:

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

01) Presidente: Rita de Cássia Motta Freire Carvalho:

Brasileira, casada, Professora, CPF: 302.813.501-91 – RG: 412.644 – SSP-TO – End: 110 N AL:-8 L:23-Casa: 09 – CEP: 77.006.162 – EMAIL: [atircmf19@gmail.com](mailto:atircmf19@gmail.com) – Contato: 63 992210514 Palmas – TO;

02) Vice-presidente Administrativo: Geiane Silva Souza:

Brasileira – Solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 103.944.631-02 – RG: 069867290197 – End: CONDOMINIO CARIBE – Qd: 11 Lt: 07 – CEP: 77.003-110 – Contato: 99 98557 8915 – email: [geianesouza69@gmail.com](mailto:geianesouza69@gmail.com) – Palmas TO;

03) Vice-presidente Financeiro: Flávia Cristina Motta Freire Gatto:

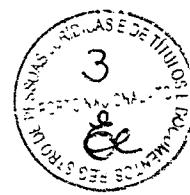
Brasileira – casada, Dentista, CPF: 941.767.281-91 – RG: 310122 SSP-TO – END: Rua Pará 676 – Edifício Magazan – CEP: 47.850-013 – Contato: 77 98128 – 9889 – email: [flaviacmgatto@gmail.com](mailto:flaviacmgatto@gmail.com) – Luiz Eduardo Magalhães – BA;

04) Secretario: Márcia Keilly Moura Barbosa Nunes

Brasileira: casada, Pedagoga, CPF: 605.256.491-15 –RG: 69.416 SSP TO, END: Rua Dom Alano, 2623, Centro – CEP: 77.500 – 000 – Contato: 63 984007138 – email: [marciakeillymoura@gmail.com](mailto:marciakeillymoura@gmail.com) – Porto Nacional TO;



*Geiane* *Flávia* *Márcia*



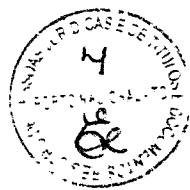
## MEMBROS EFETIVO DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- 01) Presidente: Renata Kelly Nunes de Moura:  
Brasileira, Solteira, Médica, CPF: 052.932.671-08 – RG:1.225.642 SSP-TO, End: Rua Dom Alano, 2623, Centro, CEP: 77.500-00 – Contato: 63 984717557 – email:drarenatakelly@gmail.com – Porto Nacional TO;
- 02) Vice-presidente: Leticia Gabrielly Nunes de Moura:  
Brasileira, Solteira, Médica, CPF: 078.251.751-07 – RG:1.463.267 SSP-TO, End: Rua Dom Alano, 2623, Centro, CEP: 77.500-00 – Contato: 63 984717557 – email:draleticiagabrielly@gmail.com – Porto Nacional TO;
- 03) Membro Efetivo: Rene Dubos de Abreu Carvalho:  
Brasileiro, casado, Aposentado, CPF: 087.597.311-68 – RG: 412.894 SSP-TO – END: Arse 72 AL: 04 Nº47 – CASA 09 – CEP: 77.022.378 – CONTATO: 63992951880 – EMAIL: renedubos585@gmail.com – Palmas TO;

## MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- 01) Carlos Augusto Mota Freire:  
Brasileiro – Casado, Professor, CPF: 216.316.111-00 – RG: 310122 SSP-TO, END: DEPUTADO FREIRE – 232 – CENTRO – CEP: 77.315-000 – CONTATO: 63 992269932 – EMAIL: carlosaugustomfreire@gmail.com – Ponte Alta do Bom Jesus – TO;
- 02) Marcos Dal Col:  
Brasileiro – Casado, aposentado, CPF: 719.305.587-91 – RG: 2186293 – END: 110 ALAMEDA 8 – LOTE: 23 – CASA: 09 – CEP: 77006-162 – Contato: 27999480676 – EMAIL: jfguga@gmail.com – Palmas TO;
- 03) Terezinha de Jesus Martins Parente Freire:  
Brasileira – Casada, Professora, CPF: 30497337134 – RG: 1053632 PCGO – END: DEPUTADO FREIRE – 232 – CENTRO – CEP: 77.315-000 – CONTATO: 63992083668 – EMAIL: tete\_parente1@hotmail.com – Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

*Deixe*  
*Heitor*  
*20*



## MEMBRO EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

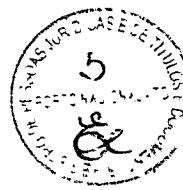
- 01) Presidente: Fernando Gomes de Sousa:  
Brasileiro – Solteiro, Médico, CPF:72670088104 – RG:694444 SSP-TO – END: 105 NORTE – ALAMEDA DAS - AROEIRAS – KM02 – LOTE: 04 – EDIFÍCIO: ROYAL APTO: 1801 – CEP: 77001048 – CONTATO: 63984865136 – EMAIL: [fernandogmess@gmail.com](mailto:fernandogmess@gmail.com) – Palmas TO;
- 02) Vice-presidente: Flávio Junior Motta Freire:  
Brasileiro – Solteiro, lavrador, CPF: 229.174.891-20 RG: 1.430.577 SSPTO – End: Rua Goiás – 139 – CEP: 77315000 – Contato: 63992525093 – EMAIL: [atircmf19@gmail.com](mailto:atircmf19@gmail.com) – Ponte Alta do Bom Jesus TO;
- 03) Marcia Coelho Rocha:  
Brasileira, Casadas, Educadora Física, CPF: 838127681-00 – RG: 297310 SSP-TO – End: Rua 05 QD: 02 LT: 12 – PARQUE LIBERDADE – CEP: 77.500-000 – Contato: 63984717833 – EMAIL: [mcrocha69@gmail.com](mailto:mcrocha69@gmail.com) – porto Nacional TO;

## MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

- 01) Edielson Alves da Silva:  
Brasileiro, Solteiro, Executivo de vendas, CPF:030060801-22 – RG: 989987 SSPTO – END: Rua Felismina Aires da Silva, 1465 – QD: 47 – LT: 04 – CEP: 77.500-000 – Contato: 63984906584 – EMAIL: [edinalves@gmail.com](mailto:edinalves@gmail.com) Porto Nacional TO;
- 02) Antônia Francisca da Silva:  
Brasileira – divorciado – do lar – CPF:38879194115 – RG:2264551 SSP-TO – END: Rua Felismina Aires da Silva, 1465 – QD: 47 – LT: 04 – CEP: 77.500-000 – Contato: 63984472524 – EMAIL: [antoniafrancisca@gmail.com](mailto:antoniafrancisca@gmail.com) Porto Nacional TO;
- 03) Silvino Fonseca de Souza Neto:  
Brasileiro – Solteiro – Funcionário Público - CPF:97632546120 – RG: 148745 SSP-TO – End: Ibanez Aires, 961 – QD: K LT: 31 – Setor: AEROPORTO – CEP: 77.500-000 – CONTATO: 63984457605 – EMAIL: [silvinofonseca@gmail.com](mailto:silvinofonseca@gmail.com) – Porto Nacional TO;

Após apresentado a chapa, abriu a votação, que por unanimidade dos presentes, foi aprovado e chancelada a referida eleição e os mesmos receberam posse, que daqui para frente serão tratados como membros da diretoria do IBRAS.

Em seguida foi apresentado o novo endereço do referido INSTITUTO BRASILEIRO DE SÁUDE, que agora passar a ser no NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO NACIONAL - TO, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional - TO. Após apresentação é colocado em votação para aprovação de todos, e mais uma vez é aprovado por unanimidade. Nesse Momento, a Secretaria Marcia Keilly Moura Barbosa Nunes, apresenta para todos, os Novos Objetivos sociais para execução de atividades do Instituto para ser aprovado:



- 01) Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não específicas anteriormente;
  - 02) Treinamento em desenvolvimentos Profissional e gerencial;
  - 03) Atividades de atendimentos em pronto socorros para e unidade hospitalar para atendimentos a urgências;
  - 04) UTI MÓVEL;
  - 05) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimentos e urgência;
  - 06) Atividades medica ambulatorial com recurso para realização de procedimento cirúrgico;
  - 07) Atividades medicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
  - 08) Atividades Odontológicas;
  - 09) Serviços de vacinação e imunização humana;
  - 10) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
  - 11) Laboratórios clínicos;
  - 12) Serviços de tomografia;
  - 13) Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
  - 14) Serviço de ressonância magnética;
  - 15) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
  - 16) Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG – EEG e outros exames análogos;
  - 17) Serviços de diagnostico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
  - 18) Serviços de hemoterapia;
  - 19) Atividades de enfermagem;
  - 20) Atividades de Profissionais da nutrição;
  - 21) Atividade de Apoio a gestão de Saúde;
  - 22) Promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e desenvolvemos tecnológicos na área da Saúde, aplicando-os em beneficio da população em geral;
  - 23) Gerir empreendimentos, núcleos de inovações tecnológicos, laboratoriais e projetos na área de saúde e outras áreas correlatas á saúde;
  - 24) Instituir isoladamente ou em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, cursos de formação e capacitação em saúde;
  - 25) Promoção da Saúde;
  - 26) Apoiar Iniciativas de Saúde Pública;
  - 27) Prestar serviços, consultoria e/ou assessoria técnica especializada na área de saúde, inclusive mediante contraprestação;
  - 28) Associar-se celebrar contratos, termos de parceria através de convênios de cooperação técnica e/ou termo de fomento, dentre outros tipos de ajustes jurídico, com outras entidades ou empresas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos e programas, em prol dos desenvolvimentos dos seus objetivos;
  - 29) Promover ações de saúde, juntos aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, empresarial e parceiros, que terão como missão buscar mecanismo e usar as expertises necessárias para alavancar recursos para promover uma saúde de qualidade no Brasil;
  - 30) Promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;
  - 31) Captar recursos para financiar programas e projetos próprios ou de parceiros, desenvolvidos pelo instituto, mediante parceria, ou por terceiros; e
  - 32) Desenvolver quaisquer outras atividades licitas para a consecução de seu objetivo social, desde que previamente aprovadas pelo conselho de administração;
  - 33) Telemedicina.
- 

Após apresentação dos Novos Objetivos sociais para execução de atividades do Instituto, mais uma vez é votado e aprovado por todos os Presentes; e por fim, conforme Edital, é apresentado a nova razão social, nome fantasia do INSTITUTO e Slogan que fica assim: Razão Social: IBRAS- INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE. Nome Fantasia: IBRAS SAÚDE e Slogan: "Compromisso com a sua Saúde". Nesse momento todos aprovam as alterações.

Por não ter mais nada a tratar, "eu" Marcia Kelly Moura Barbosa Nunes dou por encerrado a referida assembleia onde todos novos diretores já tomaram posse dos seus cargos.

2º OFÍCIO

Rita de Cássia Motta Freire Carvalho

Presidente do Conselho Administrativo

2º OFÍCIO

Marcia Kelly Moura Barbosa Nunes

Secretaria

Daniela F. Carvalho

Daniela Freire Carvalho

OAB TO 7331



CARTÓRIO PORTO NACIONAL

SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO  
E-mail: contato@cartorioportonacional.com.br / Telefone: (63) 3353-1002

Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador



Selo nº 129221AAB920957-EAB, 129221AAB920958-CHU

Consulte em: <https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2>

Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO e MARCIA KELLY MOURA BARBOSA NUNES, Dou fé \*\*\*. Porto Nacional/TO, 15/09/2025.

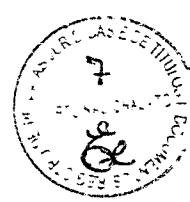
Ellen Caroline Becker

Em Testo

Ellen Caroline Becker - Escrevente

R\$20,42





Ata da Assembleia geral para tratar da Justificativa de eleição e posse no ano de 2021 a 2025 reforma do novo estatuto, eleição e posse da nova diretoria, Novo Endereço, Novos Objetivos sociais para execução de atividades, Nova Razão Social, nome fantasia, Slogan para compor os quadros de: CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE. Para o mandato de 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2029.

RELAÇÃO DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA

| ORDEM | NOME DO SÓCIO                             | CPF            | ASSINATURA                    |
|-------|---|----------------|-------------------------------|
| 1     | Rita de Cássia Motta Freire Carvalho      | 302.813.501-91 | Rita de Cássia Motta Freire   |
| 2     | Geiane Silva Souza                        | 103.944.631-02 | Geiane Silva Souza            |
| 3     | Flavia Cristina Motta Freire Gatto        | 941.767.281-91 | Flavia Cristina Motta Freire  |
| 4     | Marcia Keilly Moura Barbosa Nunes         | 605.256.491-15 | Marcia Keilly M. B. Nunes     |
| 5     | Renata Kelly Nunes de Moura               | 052.932.671-08 | Renata Kelly N. de Moura      |
| 6     | Leticia Gabrielly Nunes de Moura          | 078.251.751-07 | Leticia Gabrielly N. de Moura |
| 7     | Rene Dubos de Abreu Carvalho              | 087.597.311-68 | Rene Dubos de Abreu Carvalho  |
| 8     | Carlos Augusto Mota Freire                | 216.316.111-00 | Carlos Augusto Mota Freire    |
| 9     | Marcos Dal Col                            | 719.305.587-91 | Marcos Dal Col                |
| 10    | Terezinha de Jesus Martins Parente Freire | 304.973.371-34 | Terezinha de Jesus P. Freire  |
| 11    | Fernando Gomes de Sousa                   | 726.700.881-04 | Fernando G. de Sousa          |
| 12    | Flávio Junior Motta Freire                | 229.174.891-20 | Flávio Junior Motta Freire    |
| 13    | Marcia Coelho Rocha                       | 838.127.681-00 | Marcia Coelho Rocha           |
| 14    | Edielson Alves da Silva                   | 030.060.801-22 | Edielson Alves da Silva       |
| 15    | Antônia Francisca da Silva                | 388.791.941-15 | Antônia Francisca da Silva    |
| 16    | Silvino Fonseca de Souza Neto             | 976.325.461-20 | Silvino Fonseca de Souza Neto |



CARTÓRIO PORTO NACIONAL  
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO  
E-mail: contato@cartorioportoportuno.com.br / Telefone: (63) 3363-1661

Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador



Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO  
Selo nº 129221AAB920371-TLC, 129221AAB920372-BUQ,  
129221AAB920375-WYS

Consulte em: <https://selodigital.cartorioportoportuno.com.br/tabs/tab2>

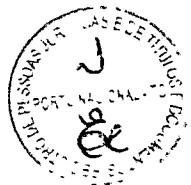
PROTOCOLO Nº 00025747 REGISTRO Nº 0003734

LIVRO A-063, FOLHA 005/2025, FEVERBÁCÃO Nº 05  
Porto Nacional/TO, 18 de setembro de 2025



Ellen Caroline Uecker - Escrevente  
E-mail: RS 48.41

Ellen Caroline Uecker  
Escrevente



## ESTATUTO SOCIAL DO IBRAS

### CAPÍTULO 1º: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADE E DURAÇÃO

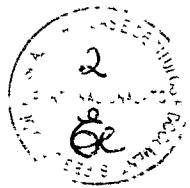
**Art. 1º** - O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - PORTO NACIONAL - TO, sob o nome fantasia IBRAS SAÚDE, onde terá como slogan: "COMPROMISSO COM A SUA SAÚDE!", neste Estatuto designada instituto, Fundada em 19 DE SETEMBRO DE 2019, sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em PORTO NACIONAL - TO, Novo Terminal Rodoviário, SN, SALA 12, Bairro - Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO, inscrita no cadastro nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 35.774.038/0001-0, é um órgão não governamental, do terceiro setor, sem fins lucrativos, de caráter social, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados; constituídos de pessoas de condutas ilibadas, com o objetivo de prestação de ação na SAÚDE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA da classe mais necessitada que se encontram em vulnerabilidade social, (podendo atender também pessoas fora da condição de vulnerabilidade social). O INSTITUTO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável;

**Art. 2º** - O INSTITUTO IBRAS tem por objeto social promover a saúde e assistência social, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação, a defesa e a garantia de direitos, mediante a execução de ações de interesse comunitário de promoção da saúde e assistência à saúde nas diferentes classes sociais, sem finalidade lucrativa, fomentar ou realizar atividades de forma isolada ou através de parcerias com órgão públicos de todas as esferas e entidades congêneres.

**§1º** - Para a consecução de seu objeto social, o INSTITUTO observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade e sustentabilidade, e não fará qualquer distinção ilegal quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- 01) Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não específicas anteriormente;
- 02) Treinamento em desenvolvimentos Profissional e gerencial;
- 03) Atividades de atendimentos em pronto socorros para e unidade hospitalar para atendimentos a urgências;
- 04) UTI MÓVEL;
- 05) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimentos e urgência;
- 06) Atividades medica ambulatorial com recurso para realização de procedimento cirúrgico;
- 07) Atividades medicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Endereço: Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO

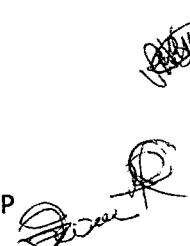


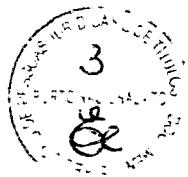
- 08) Atividades Odontológicas;
- 09) Serviços de vacinação e imunização humana;
- 10) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 11) Laboratórios clínicos;
- 12) Serviços de tomografia;
- 13) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 14) Serviço de ressonância magnética;
- 15) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 16) Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG – EEG e outros exames análogos;
- 17) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- 18) Serviços de hemoterapia;
- 19) Atividades de enfermagem;
- 20) Atividades de Profissionais da nutrição;
- 21) Atividade de Apoio a gestão de Saúde;
- 22) Promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e desenvolvemos tecnológicos na área da Saúde, aplicando-os em benefício da população em geral;
- 23) Gerir empreendimentos, núcleos de inovações tecnológicos, laboratoriais e projetos na área de saúde e outras áreas correlatas á saúde;
- 24) Instituir isoladamente ou em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, cursos de formação e capacitação em saúde;
- 25) Promoção da Saúde;
- 26) Apoiar Iniciativas de Saúde Pública;
- 27) Prestar serviços, consultoria e/ou assessoria técnica especializada na área de saúde, inclusive mediante contraprestação;
- 28) Associar-se celebrar contratos, termos de parceria através de convênios de cooperação técnica e/ou termo de fomento, dentre outros tipos de ajustes jurídico, com outras entidades ou empresas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos e programas, em prol dos desenvolvimentos dos seus objetivos;
- 29) Promover ações de saúde, juntos aos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, empresarial e parceiros, que terão como missão buscar mecanismo e usar as expertises necessárias para alavancar recursos para promover uma saúde de qualidade no Brasil;
- 30) Promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;
- 31) Captar recursos para financiar programas e projetos próprios ou de parceiros, desenvolvidos pelo instituto, mediante parceria, ou por terceiros; e
- 32) Desenvolver quaisquer outras atividades licitas para a consecução de seu objetivo social, desde que previamente aprovadas pelo conselho de administração;
- 33) Telemedicina.

## CAPÍTULO 2º RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 3º A Receita do IBRAS será constituída:

Endereço: Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO





- I. Pelas taxas, contribuições ou doações efetuadas por seus associados;
- II. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

Art. 4º O patrimônio do IBRAS é constituído:

- I. Por doação inicial realizada pelos associados;

### CAPÍTULO 3º – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O INSTITUTO IBRAS manterá as seguintes categorias de associados:

- I. EFETIVOS – Sócios fundadores deste INSTITUTO que constará seus nomes no ato de registro do referido INSTITUTO;
- II. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade que poderão serem convidados pelo SÓCIOS EFETIVOS e aprovados em votação pelos membros;
- III. BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância ao INSTITUTO ou tenha potencial de servir a equipe nas suas necessidades, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho SÓCIOS EFETIVOS; para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os associados beneméritos guardão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

Parágrafo Segundo - Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;

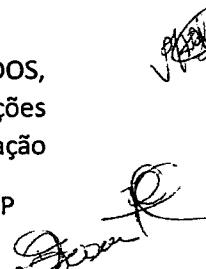
Parágrafo Terceiro - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

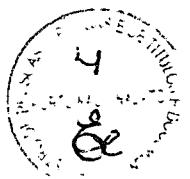
Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração é o órgão competente para aprovar a admissão de associados. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes do INSTITUTO;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com o INSTITUTO;
- III. zelar pelo bom nome do INSTITUTO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar as mensalidades e contribuições propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, exceto os associados BENEMÉRITOS que estão isentos destes encargos. Este artigo será aplicado, somente quando o CONSELHO ADMINISTRATIVO e o conselho DELIBERATIVO entenderem e votarem para implantação de mensalidade aos seus sócios;

Art. 6º - O IBRAS poderá manter em quadros de profissionais: CONTADORES, ADVOGADOS, MÉDICOS, ADMINISTRADORES e AUXILIARES para que mantenha o bom andamento das ações em consonância com as normas que regem no país, através de pareceres sobre cada ação

Endereço: Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO





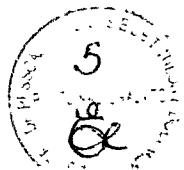
efetuada, onde ficará definido as seguintes ações, quando das realizações de Convênios com quaisquer entidades para realizarem os trabalhos de SAÚDE através das empresas contratadas:

- 01) Médicos: Promover atendimentos a população que farão parte do projeto proposto para o momento em convênio com parceiros do IBRAS;
- 02) Advogados: Emitir parecer jurídico sobre as ações propostas e evitar equívocos por parte do IBRAS e dos parceiros quanto as questões legais, referente ao convênio assinado, evitando sempre ferir o objeto do convênio;
- 03) Contadores: Fazer cumprir a aplicação correta dos recursos e recolhimento dos impostos de forma que evite dissabores para as partes envolvidas nos projetos;
- 04) Administradores: Executar todas as ações proposta de forma equilibrada, justa e uniforme quanto da aplicação nas ações, por parte de todos os envolvidos;

Art. 7º - São direitos dos associados: I. frequentar as dependências onde se realizar ação de Saúde e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pelo INSTITUTO, observados os regulamentos específicos; II. participar das assembleias gerais; III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação; IV. requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos; V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do INSTITUTO; VI. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante manifestação comprovada de, no mínimo, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos; VII. assistir as reuniões dos Conselhos do INSTITUTO; observados os respectivos regimentos. Parágrafo único – Define-se como dependentes dos associados: I. cônjuge ou companheiro(a); II. filhos(as) ou enteados(as) menores de 24 anos; e III. filhos(as) ou enteados(as) incapacitados para o trabalho por motivo de deficiência física.;

Art. 8º - Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro;

Art. 9º - É passível de exclusão pelo conselho de administração, o associado que: I. praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da Associação; II. deixar de indenizar a Associação por danos, devidamente comprovados, causados por ele, membros de sua família e seus convidados; III. apropriar-se de bens ou valores da Associação; IV. caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, Diretores, associados e empregados do clube; V. deixar de recolher 03 (três) mensalidades consecutivas. Parágrafo Primeiro – Ao associado passível de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que lhe seja dado o amplo direito de defesa; Parágrafo Segundo – Da decisão de exclusão, caberá sempre recurso ao



Conselho Deliberativo. Parágrafo Terceiro – A readmissão de associado excluído por não pagamento das mensalidades ficará a critério do Conselho de Administração. Capítulo III DOS ÓRGÃOS Do INSTITUTO;

Art. 10º - São os seguintes os órgãos do INSTITUTO: I. Assembleia Geral; II. Conselho Deliberativo; III. Conselho de Administração; IV. Conselho Fiscal. - Parágrafo Primeiro - Os associados integrantes dos órgãos do INSTITUTO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos; Parágrafo Segundo - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um dos Conselhos; Parágrafo Terceiro - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

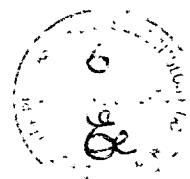
Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do INSTITUTO, Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 13º – Para realização da Assembleia Geral, serão exigidas duas convocações: uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos associados; outra, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados que tenham direito a voto, aprovados por maioria dos presentes. Parágrafo Primeiro – Para alteração de estatuto, dissolução da associação e destituição de administradores é exigido: Voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia: I. Assembleia especialmente convocada para esse fim; II. Instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou em segunda chamada com qualquer número de associados que tenham direito a voto. Parágrafo Segundo - Se após 15 dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las, ou 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14º - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 15º - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas: I. anualmente, na primeira quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior; II. trienalmente, no decurso da segunda quinzena de agosto, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal.



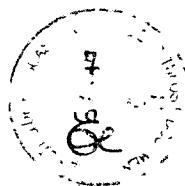


Art. 16º - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins. Do Conselho Deliberativo;

Art. 17º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. aprovar o Regimento Interno de todos os conselhos da Associação; III. manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros; IV. no dia de sua instalação, eleger e empossar seu Presidente; V. apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado; VI. apreciar e aprovar, até 15 de dezembro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte; VII. apreciar e aprovar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral; VIII. conceder e cassar títulos honoríficos; IX. convocar Assembleia Geral; X. aprovar a realização de despesas extra orçamentárias; XI. apreciar e submeter à Assembleia Geral cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração; XII. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto; XIII. As modificações estatutárias deverão ser aprovadas pelos Fundadores do IBRAS antes de encaminhadas à Assembleia Geral; XIV. O INSTITUTO poderá valer-se da orientação do MEMBROS DOS CONSELHOS do INSTITUTO para a elaboração de propostas de modificações estatutárias. XV. autorizar a alienação de bens móveis do INSTITUTO de valor superior a cem vezes o valor da mensalidade do sócio efetivo; XVI. aprovar os regimentos internos e regulamentos do INSTITUTO; XVII. acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providencias cabíveis. Em caso de necessidade de afastamento de membro daquele Conselho, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral; XVIII. decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de administração eleito para cargo político (mandato eletivo); XIX. apreciar e submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de mensalidade dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 18º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, em número de três efetivos e três suplentes, sendo um Presidente e um Vice-presidente, para cada grupo de 300 associados ou fração de duzentos avos, limitados a, no mínimo, três efetivos e três suplentes, e no máximo doze efetivos e doze suplentes. Parágrafo Primeiro - A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de setembro, ocasião em que será eleito seu Presidente e o Vice-Presidente; Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa; Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função; Parágrafo Quarto - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.





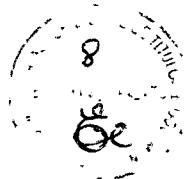
Art. 19º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão: I. ordinárias, com periodicidade máxima trimestral; II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas; Parágrafo Segundo - Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros poderá convocá-la; Parágrafo Terceiro - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% +1 dos Conselheiros; Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente; Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no parágrafo segundo deste artigo.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Parágrafo primeiro: Ao Conselho Fiscal compete: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis do INSTITUTO; III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração; IV. solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente; V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis do INSTITUTO; VI. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno; VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições. Parágrafo Primeiro - O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 30 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral; Parágrafo Segundo - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo- O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente e um Vice-presidente, para mandato de Quatro anos, sendo: I. três efetivos e três suplentes eleitos em Assembleia geral; e II. um efetivo e um suplente indicados pelos sócios efetivos. Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração; Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida: I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem crescente de registro na chapa; II. se conselheiro indicado pelos sócios efetivos,



pelo suplente indicado. Parágrafo Terceiro - Quando o Conselho se reduzir a três membros, a vaga para complementação do mandato será suprida: I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida;

Art. 21º - As reuniões do Conselho Fiscal serão: I. ordinárias, com periodicidade mensal; II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas; Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta e, em segunda chamada, 30 minutos após, com pelo menos 50% dos Conselheiros; Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente; Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente;

Art. 22º - Não poderão compor o Conselho Fiscal: I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior; II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior; III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente: I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada ao INSTITUTO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos; II. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros; III. submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal; IV. definir valores de taxas como: convites, carteira social, academia, sauna, fisioterapia, cursos esportivos e mudança de categoria de associado; V. submeter à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de admissão; VI. elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual do INSTITUTO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de dezembro, à apreciação do Conselho Deliberativo; VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o dia 15 de março, o balanço anual do INSTITUTO; VIII. divulgar as atividades do INSTITUTO; IX. solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; X. solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo; XI. fixar o número de empregados do INSTITUTO e seus salários; XII. autorizar a alienação de bens móveis do INSTITUTO considerados prescindíveis, de valor até cem vezes o valor da mensalidade do sócio efetivo cientificando o Conselho Deliberativo; XIII. encaminhar a diretoria da Associação, através da agência a que esteja vinculada ao INSTITUTO; XIV. mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal; XV. anualmente, os balanços, no





prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal. XVI. propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos. XVII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;

Art. 24º - O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente, do Vice-Presidente Administrativo - Vice-Presidente Financeiro e o Secretario;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, só poderão ser eleitos quando participante do quadro de sócios efetivos. serão eleitos para mandato de Quatro anos; Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente. O suplente associado efetivo poderá ocupar a vaga de qualquer Vice-Presidência. O suplente associado não efetivo não poderá ocupar vagas de Vice-Presidências administrativa, financeira e do Conselho Deliberativo; Parágrafo Quinto - Em caso de redução do Conselho a dois membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes; Parágrafo Sexto - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções no INSTITUTO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito;

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de três membros.

Parágrafo Quarto: O Conselho Deliberativo será composto por Três Membros EFETIVOS, sendo 01 eleito para a Presidência e 01 Vice-presidente, e Três Membros Suplentes;

Parágrafo Quinto: O CONSELHO FISCAL será composto por Três Membros EFETIVOS, sendo 01 eleito para a Presencia e 01 Vice-presidente, e Três Suplentes.

Art. 25 - Ao Presidente compete: I. administrar o INSTITUTO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e as demais deliberações dos conselhos e obedecer a Legislação vigente; II: representar o INSTITUTO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo

Endereço: Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO



constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições; III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do INSTITUTO; IV. aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo; V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos; VI. em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros; VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual do INSTITUTO, bem como acompanhar sua execução; VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração; IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;

Art. 26º - Aos Vice-Presidentes compete: I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos do INSTITUTO; II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes; III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado; IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência; V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência; VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência; VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual do INSTITUTO, bem como acompanhar sua execução; VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados; IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência; X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria; XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes; XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente; XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência Capítulo IV DA ECONOMIA;

Art. 27º - O patrimônio do INSTITUTO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 28º - A vida financeira do INSTITUTO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes. Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do INSTITUTO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 29º - Constituirão receitas do INSTITUTO: I. mensalidades dos associados e taxas de admissão; II. contribuições e doações; III. rendas eventuais e taxas diversas; IV. produto da alienação de bens; V. resultados de participação em convênios e contratos; VI. resultado da exploração própria de cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar; VII. resultado das



atividades culturais, artísticas e desportivas; VIII. outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades do INSTITUTO;

Art. 30º - Constituirão despesas do INSTITUTO: I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos; II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração; III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse; IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse; V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade; VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa; VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados ao INSTITUTO; VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos; IX. custo das mercadorias comercializadas; X. e as demais necessárias a sua manutenção e administração na forma do orçamento anual aprovado;

Art. 31º - O INSTITUTO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos por Bancos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelos bancos; bem como receber recursos das esferas municipais, Estaduais, Federal, Empresários e parceiros, desde que regulamentado pelas normas vigentes no país;

## Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições;

Art. 33º - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal. Parágrafo Único - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfazer integralmente ao contido neste artigo;

Art. 34º - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma: I. para o Conselho Deliberativo e de Administração; e II. para o Conselho Fiscal;

Art. 35º - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, para cada Conselho. DOS REQUISITOS;

Art. 36º - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal e de Vice-Presidentes Administrativo, Financeiro e do Conselho Deliberativo: I. ser associado na categoria EFETIVO e estar em dia com suas obrigações; II. ser sócio fundador; e III. não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;

Art. 37º - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, respeitado o contido no art. 36 deste estatuto: I. ser associado há mais de seis meses e estar em dia com suas obrigações; II. não estar cumprindo punição resultante de



processo judicial; III. não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio. Parágrafo Único – No caso de associado efetivo,

ART. 38 - Conforme LEI 13.019/2014, em se tratando de verba pública, o IBRAS, cumprirá a referida Lei (MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL), sempre embasados em ações voltadas para o código de ética e boas condutas; Fica aprovado que os diretores e associados, caso haja necessidade, passaram por adoção do código de conduta, onde ressaltamos as seguintes normas: "O IBRAS, seus membros e colaboradores comprometem-se com os princípios da integridade e da moralidade administrativa, vedada qualquer forma de corrupção, suborno, favorecimento pessoal ou conflito de interesse."

ART. 39 - Cláusula de Mediação e Arbitragem:

"Conflitos internos de natureza civil que envolvam o Instituto e seus associados poderão ser resolvidos preferencialmente por meio de mediação ou arbitragem, conforme regulamento próprio."

ART. 40 - Cláusula sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

"O IBRAS se compromete a proteger os dados pessoais dos associados e usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018."

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Os associados de outras Instituições terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações do INSTITUTO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno,

Art. 41º - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;

Art. 42º - O INSTITUTO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agências de Bancos de sua livre escolha,

Art. 43º - O INSTITUTO manterá neutralidade em questões político-partidárias;

Art. 44º - O INSTITUTO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para: repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie; ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais; fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito; Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável;

Art. 45º - Em complemento ao presente Estatuto, o INSTITUTO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como: I. Regimentos Internos; II.



33  
E

Regulamento de Eleições. Parágrafo Único - O INSTITUTO poderá valer-se da orientação da DOS CONSELHEIROS na elaboração dos regulamentos;

Art. 46º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 47º - O INSTITUTO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral que deverá ser obrigatoriamente comunicada a TODOS seus associados. Parágrafo Único - No caso de dissolução do INSTITUTO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor de uma instituição social, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas a esta entidade;

Art. 48º - A alienação de bens imóveis do INSTITUTO, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida mediante manifestação dos diretores;

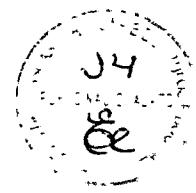
Art. 49º - Fica facultado a aos diretores ou membros do instituto promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades do INSTITUTO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 50º - Considerando-se que o INSTITUTO tem em sua denominação o nome INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBRAS, é necessário que que os dirigentes e seus associados evitem I. infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé; II. malversação de bens ou de recursos; III. risco de dilapidação do patrimônio; IV. danos às imagens da Associação, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação; V. culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções. Parágrafo Primeiro - se as providências não forem tomadas, no prazo definido, a diretoria poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembleia Geral a cassação dos seus mandatos; Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, os diretores poderão intervir na administração do Instituto e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração; Parágrafo Terceiro - Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL - IRFUB, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo: I. no caso de funcionário da ativa cedido ao Instituto, à Unidade Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão; II. no caso de funcionário da ativa não cedido ao Instituto, à dependência onde lotado; e III. no caso de funcionário aposentado, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembleia Geral as providências cabíveis.

Art. 51º - Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO poderá filiar-se à outras entidades de mesma abrangência e finalidades para que possam beneficiar a classe menos favorecidas da camada da população brasileira que está ou não em vulnerabilidade social;

Art. 52º - Nos termos do Código Civil vigente, o INSTITUTO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros

Endereço: Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO



em suas instalações. Parágrafo Único – Em caso de responsabilização comprovada do INSTITUTO, a reparação deverá cingir-se ao contido no art. 945 e seguintes do Código Civil vigente;

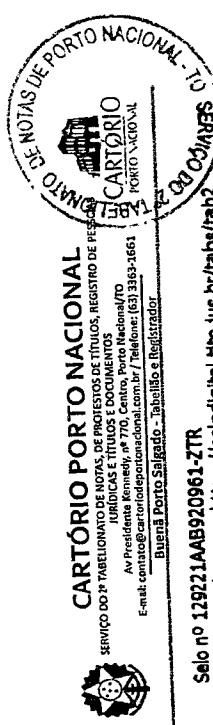
Art. 53º - Cabe ao IBRAS e/ou empresas contratadas para a realização de ações voltadas para saúde, aplicarem as normativas e leis vigentes no País, onde podemos citar as seguintes ações:

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS;

Art. 54º - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros eleitos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, até o final do atual mandato;

Art. 55º - A REFORMA deste ESTATUTO foi aprovado na Assembleia Geral de 25 de fevereiro de 2025, com a revogação das disposições em contrário!

Porto Nacional - TO, 25 de fevereiro de 2025



2º OFÍCIO  
RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO  
Presidente do Conselho Administrativo  
MOTTA FREIRE CARVALHO, Daniela Freire Carvalho  
En Teste: Ellen Caroline Uecker - Escrevente  
R\$10,21  
Reconheço, por 'escrevendo', a assinatura de RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO, Daniela Freire Carvalho  
Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador  
Selo nº 129221AAB920961-ZTR  
Consulta em: <https://seodigital.tto.jus.br/tabs/tab2>

2º OFÍCIO  
RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO  
Presidente do Conselho Administrativo

MARCIAS KEILLY MOURA BARBOSA NUNES  
MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES

Secretaria

DANIELA FREIRE CARVALHO  
ADVOGADA OAB: TO 7331



CARTÓRIO PORTO NACIONAL  
SERVIÇO 2º TABELOINATO DE NOTAS DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av Presidente Kennedy, nº 770, Centro, Porto Nacional/TO  
Email: [cartorioportonacional.com.br](mailto:cartorioportonacional.com.br) / Telefone: (63) 3533-1663  
Bueno Porto Salgado - Tabelião e Registrador  
Selo nº 129221AAB920961-ZTR  
Consulta em: <https://seodigital.tto.jus.br/tabs/tab2>  
PROTÓCOLO Nº 0002578 / REGISTRO Nº 0002734  
LIVRO A-964, Fl. 001, Pág. 001, AVERBAÇÃO Nº 006  
Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2025  
Ellen Caroline Uecker - Escrevente  
Email: [ellenuecker@gmail.com](mailto:ellenuecker@gmail.com)

Endereço: Terminal Rodoviário de Porto Nacional, SN, SALA 12, Bairro: Porto Imperial, CEP 77.500-698, Porto Nacional- TO



À G.:D.:G.:A.:D.:U.:  
Ass.: e Resp.: Loja Simb.: "Luz e Igualdade Tocantinense" nº 2.417

Federada ao Grande Oriente do Brasil  
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Tocantins  
Fundada em 15/03/1987 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 234 de 28 de dezembro de 1990  
Praça São Pedro s/n - Setor Vila Nova - Porto Nacional/TO CEP 77.500-000 CNPJ: 26.751.6850/0001-00

## Administração do Terminal Rodoviário Clayton Maia – Porto Nacional/TO

### **CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO NACIONAL / TO.**

#### **Contrato nº 018**

A LOJA **MAÇÔNICA LUZ E IGUALDADE TOCANTINENSE** nº 2.417, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação Privada, com sede em Porto Nacional, TO, amparado no direito conferia a si por meio do **Convênio** assinado com o Município de Porto Nacional/TO, doravante denominada **LMLIT**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **DELISMAR FERREIRA**, assumindo no polo contratual a condição de **LOCADORA** cede por meio **LOCAÇÃO** o direito de uso da unidade comercial pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Estação Rodoviária Clayton Maia, nesta cidade de Porto Nacional/TO.

À LOCATÁRIA **IBRAS- INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.774.038/0001-01 e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam saber:

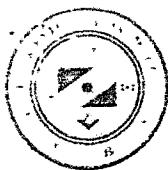
A primeira nomeada, aqui chamada **LOCADORA**, na condição de Administradora do imóvel aqui identificado como **Estação Rodoviária Clayton Maia**, localizada no Anel Viário, Setor Imperial, nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Firma o presente Contrato de Locação ao segundo nomeado, aqui chamado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1. A unidade comercial identificada como "**SALA nº 12, BLOCO D**", localizado dentro do Terminal Rodoviário de Passageiros da Cidade de Porto Nacional- TO.
- 1.2. A citada unidade é composta por: **JANELA** de vidro temperado com sistema elétrico individual.
- 1.2. A destinação do imóvel locado é estritamente para fins comerciais, , sendo esta sua finalidade específica não podendo ser alterada sob nenhum pretexto e circunstâncias, sob pena de rescisão contratual por justa causa.
- 1.3. O LOCATÁRIO (A) deve atender as normas previstas neste instrumento contratual, bem como ao Regimento Interno da Estação Rodoviária, que recebe cópia neste ato para que tenha conhecimento.

#### **Cláusula Segunda – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1. O prazo de duração do contrato é de **6(seis) meses**, a começar do dia **15/09/2025** e finalizando **15/04/2026**



À G.:D.:G.:A.:D.:U.:  
Av.: e Resp.: Loja Simb.: "Luz e Igualdade Tocantinense" nº 2.417

Federada ao Grande Oriente do Brasil  
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Tocantins  
Fundada em 15/03/1987 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 234 de 28 de dezembro de 1990  
Praça São Pedro s/n - Setor Vila Nova - Porto Nacional/TO CEP 77.500-000 CNPJ: 26.751.6850/0001-00

## Administração do Terminal Rodoviário Clayton Maia – Porto Nacional/TO

2.2. O presente contrato, não havendo nenhuma mácula ou conduta impeditiva, poderá ser renovado automaticamente por mais um ano até 31 de dezembro de 2027, data da vigência do Convênio entre a LOCADORA e a Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses) junto com a prorrogação do prazo de vigência do aludido Convênio, deste desde que atenda e esteja em conformidade do Item II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

a) Todavia, havendo interesse do LOCATÁRIO na renovação da Locação, este deve comunicar por escrito ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, para que seja feito um ADITIVO Contratual pela renovação que integrará este instrumento para todos os fins de direito.

b) No término do prazo anual, não havendo interesse da LOCADORA ou do LOCATÁRIO (A) em locar a unidade comercial acima descrita, a mesma deve notificar expressamente a LOCADORA ou LOCATÁRIO (A) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, da resolução contratual por término do contrato. Caso que não será devido nenhuma indenização a nenhum título.

2.3. Expirado o prazo previsto neste Contrato, e não havendo prorrogação ou renovação contratual, o contrato estará resoluto de pleno direito, e a LOCADORA deverá receber a unidade comercial locada, suas instalações e acessórios totalmente desocupada, sem qualquer ônus para esta, que se sub-rogará, automaticamente, em todos os direitos inerentes à posse e Administração da mesma.

2.4. O LOCATÁRIO (A) tem ciência que esta LOCAÇÃO é um direito pessoal e intransferível a terceiros, no caso de venda ou arrendamento do fundo de Comércio praticado na unidade Locada, o presente Contrato não acompanha a negociação, devendo o LOCATÁRIO (A) e o ADQUIRENTE do fundo de comércio, procurar a LOCADORA para fins de firmarem um novo contrato, sob pena de o LOCATÁRIO (A) continuar respondendo pessoalmente pelo Contrato de Locação firmado e ainda incorrer em justa causa para rescisão contratual com as penalidades de praxe.

### Cláusula Terceira - DO VALOR E DO REAJUSTE

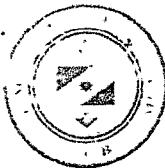
3.1. O valor do aluguel cobrado pela locação das unidades comerciais descritas e caracterizadas na Cláusula 1.1, nesta data, é de **R\$700,00** (setecentos reais), que será pago no mês vencido, tendo como data de vencimento o dia 15 de cada mês,

3.2. O valor do aluguel será pago diretamente a LOCADORA, no seu escritório administrativo dentro da Estação Rodoviária, por quem de direito, mediante RECIBO mensal.

§1º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência do contrato, utilizando-se o índice oficial estipulado pelo Governo Federal (IGPM) acumulado do período.

§ 2º - Na falta do aludido indexador, por sua extinção ou motivo que o torne impraticável o valor do aluguel passará a ser reajustados por outro índice legal aplicável a espécie.

### Cláusula Quarta – DO INADIMPLEMENTO E PENALIDADES



À G.:D.:G.:A.:D.:U.:  
Aug.: e Resp.: Loja Simb.: "Luz e Igualdade Tocantinense" nº 2.417

Federada ao Grande Oriente do Brasil  
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Tocantins  
Fundada em 15/03/1987 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 234 de 28 de dezembro de 1990  
Praça São Pedro s/n – Setor Vila Nova – Porto Nacional/TO CEP 77.500-000 CNPJ: 26.751.6850/0001-00

## Administração do Terminal Rodoviário Clayton Maia – Porto Nacional/TO

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do Contrato não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado, com exceção do previsto na cláusula nona do presente contrato ou pela afronta ou descumprimento do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Porto Nacional.

4.3. No caso de atraso de pagamento, o LOCATÁRIO(A) pagará a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, perdendo também o desconto acima previsto.

4.5. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso do pagamento do Aluguel aqui convencionado, a cobrança poderá ser encaminhada ao Departamento Jurídico da LOCADORA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o recebimento do débito, na forma do art. 395 do CC<sup>1</sup>.

4.6. O LOCATÁRIO(A) que sendo cobrado, permanecer em mora por um período igual ou superior a 60 dias corridos, 02 mensalidades de aluguel em atraso, pagará, além da multa prevista no item 4.3, desta, uma Cláusula Penal na ordem de 30% sobre o valor devido, e terá seu contrato rescindido por justa causa, arcando o mesmo com a penalidade imposta na Cláusula 9<sup>a</sup>.

### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS**

5.1. O LOCATÁRIO (A) deve receber LOCADORA, a unidade comercial, objeto do presente Contrato, nas condições descritas na cláusula primeira e contatadas "in loco" pelo LOCATÁRIO(A), que, neste ato, declara-se de pleno acordo com as mesmas.

5.1.2. O LOCATÁRIO (A) deve executar, as suas expensas, as benfeitorias úteis, voluptuárias e necessárias à instalação e funcionamento da atividade Comercial a que se destinar a unidade locada, desde que em conformidade com as normas da LOCADORA, através de sua Comissão de Administração.

a) Das benfeitorias realizadas na unidade locada não caberá ao LOCATÁRIO (A) por parte do LOCADOR ou da municipalidade, nenhum ressarcimento ou indenização incorporada à unidade comercial objeto da locação.

### **Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

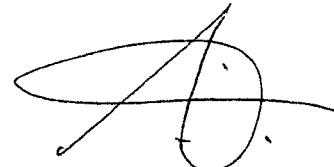
6.1. Além do valor do aluguel, o LOCATÁRIO(A) é obrigado a efetuar o pagamento das faturas de água, energia e outras taxas e demais encargos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado, desde que comprovada a responsabilidade do mesmo, que serão pagas as respectivas repartições arrecadadoras e prestadas contas a LOCADORA no término deste CONTRATO.

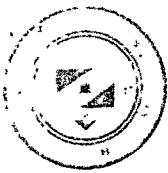
a) No caso da energia elétrica e da água usada na unidade locada ser fornecida coletivamente pela Estação Rodoviária, caberá à Administração, aqui LOCADORA, o pagamento destas taxas/despesas, devidamente calculada e rateadas entre as partes.

**§ 1º-** Incube ao LOCATÁRIO, manter, conservar e satisfazer por sua conta, as exigências das Autoridades da Vigilância Sanitária, assim como do Ministério do Trabalho e outros Órgãos fiscalizadores, inerente a seu

<sup>1</sup> **Código Civil: Art. 395.** Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

**Parágrafo único.** Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.





À G.:D.:G.:A.:D.:U.:  
Aua.: e Resp.: Loja Simb.: "Luz e Igualdade Tocantinense" nº 2.417

Federada ao Grande Oriente do Brasil  
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Tocantins  
Fundada em 15/03/1987 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 234 de 28 de dezembro de 1990  
Praça São Pedro s/n - Setor Vila Nova - Porto Nacional/TO CEP 77.500-000 CNPJ: 26.751.6850/0001-00

## Administração do Terminal Rodoviário Clayton Maia – Porto Nacional/TO

estabelecimento comercial, sendo que a interdição indeterminada por quaisquer destes Órgãos ensejará a rescisão contratual por justa causa, com os consectários previstos na Cláusula 9<sup>a</sup>.

§ 2º- O LOCATÁRIO obriga-se a apresentar, na renovação ou prorrogação Contratual, no escritório da Administração da LOCADORA, os comprovantes de pagamento de todos os encargos da locação. Os recibos das Concessionárias Públicas, Energisa e Saneatins, basta apenas os três últimos meses.

§ 3º- O LOCATÁRIO deverá transferir para seu nome, junto às Concessionárias Públicas as contas referentes ao consumo de energia/água no ato da assinatura do contrato, cabendo ao mesmo o custo da transferência.

a) O descumprimento desta obrigação ensejará causa de rescisão deste Contrato por justa causa, pagando o LOCATÁRIO ao locador a multa prevista na cláusula 9<sup>a</sup>.

b) O LOCATÁRIO assume para si a responsabilidade pelo desligamento e transferência ao término da locação.

6.2. A conservação do interior do imóvel, limpeza, higiene, manutenção e demais reparos é de responsabilidade do LOCATÁRIO, de acordo com a vistoria inicial.

**Parágrafo Único** – Caso o Locatário venha a desocupar ou abandonar o imóvel sem ter realizado as reformas necessárias para a entrega do mesmo, em conformidade com a vistoria inicial, o mesmo ficará responsável por todos os valores referentes às reformas, bem como pelo valor proporcional ao aluguel do período de reformas.

6.3. O LOCATARIO(A) se obriga, durante a vigência do presente instrumento de Locação, a acatar as seguintes determinações:

1. Pautar as atividades desenvolvidas na unidade locada assim como na Estação Rodoviária Clayton Maia, observando os princípios que norteiam práticas adequadas à preservação ambiental, legislação trabalhista, poluição sonora, dentre outras, priorizando:

a) Limpeza sistemática e contínua no interior da unidade locada.  
b) Manter sistema de depósito do lixo de forma separada em lixeiras seletoras;  
c) Fazer uso de som dentro da unidade locada de forma a não atrapalhar a unidade vizinha, pautando pela moderação e atendendo as normas legais.

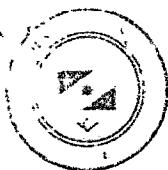
d) Manter seus funcionários trabalhando com a uniformização adequada ao ambiente de trabalho, sempre portando aventais ou guarda-pó, luvas e toucas, ou quaisquer equipamentos necessários ao fim comercial.

2. Manter a Loja, objeto desta permissão, sempre em perfeito estado de conservação e uso;  
3. Não usar o prédio para fins diversos do uso comercial para que fora Contratado.  
4. Acatar as determinações impostas pelo **Código de Postura do Município, Regimento Interno da Estação Rodoviária**.

5. Submeter-se, quando lhe for oferecido, a cursos de capacitação ministrados pela Prefeitura e/ou SEBRAE, subsidiados com 100% pelas entidades empresariais:

- a) Curso de Atendimento ao Cliente;
- b) Curso de Gestão Empresarial;
- c) Curso de Preservação Ambiental; e
- d) Curso Conservação e Limpeza.

6. Toda e qualquer solicitação feitas pelo LOCATÁRIO à LOCADORA deverá ocorrer por escrito, ficando o mesmo com a contráfe da solicitação ou comunicado.



## Administração do Terminal Rodoviário Clayton Maia – Porto Nacional/TO

7. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no interior da unidade locada, a terceiro ou ao próprio imóvel, seja por culpa ou dolo do **LOCATÁRIO**, o mesmo ficará obrigado a reparar os prejuízos causados, sejam eles materiais, morais ou ambos.

8. Obedecer ao prévio esquema de programação visual do Terminal Rodoviário para a afixação de painéis, letreiros ou vitrines;

9. Cumprir e fazer cumprir o **Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Porto Nacional**, as normas e instruções, ordens e avisos editados pela **LOCADORA** quanto ao funcionamento das atividades comerciais na área do Terminal Rodoviário;

10. Assumir a responsabilidade da atividade comercial objeto do presente Contrato, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, se obrigando, ainda, sem prejuízo do valor do aluguel, às despesas com tarifas de energia elétrica, água, esgoto e material de limpeza e conservação do Terminal Rodoviário, podendo a Administração, no Regulamento, fixar uma taxa de condomínio.

11. Devolver a unidade comercial à **LOCADORA**, findo o presente Contrato, em perfeitas condições de uso, higienização e conservação, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, a qualquer título, pelas obras necessárias que realizar durante a Locação, ou mesmo por obras de melhoramentos, não cabendo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção.

12. Cumprir o repasse do valor referente à administração da taxa de embarque, definida pela Lei Estadual, nº 994 de 26 de junho de 1998; cobrado quando da venda de passagens, dentro do terminal rodoviário, dos ônibus e vans e nas proximidades. Sendo obrigatório, conforme a lei em epígrafe, de todas as empresas representadas neste guichê.

6.4. A **LOCADORA** se obriga, durante a vigência do presente instrumento de Locação, a promover atividades na **Estação Rodoviária Clayton Maia**, levando-se em conta os princípios que norteiam práticas adequadas à preservação ambiental, legislação trabalhista, poluição sonora, dentre outras, priorizando:

a) Limpeza sistemática e contínua no interior e pátios da **Estação Rodoviária Clayton Maia**;

b) Manter sistema de depósito do lixo de forma separada em lixeiras seletoras assim como prezar pelo recolhimento assíduo destes resíduos;

c) Fiscalizar para que o uso de som dentro da **Estação Rodoviária** seja moderado dentro das normas legais, e manter os aparelhos de som/ televisão sempre em bom funcionamento para bem servir a população que faz uso da Estação Rodoviária;

d) Funcionários trabalhando com a uniformização adequada ao ambiente de trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras aplicadas a espécie.

e) A **LOCADORA** deverá cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pelo **Regimento Interno da Estação Rodoviária Clayton Maia**.

### **Cláusula Sétima - DAS PROIBIÇÕES**

7.1. Ao **LOCATÁRIO** é vedado:

7.1.3. Usar o nome ou logotipo da **LOCADORA** e da Municipalidade com finalidades promocionais ou publicitárias.

7.1.4. Comercializar nas áreas de circulação de passageiros e de volumes das empresas transportadoras e respectivos pátios de estacionamento.

7.1.5. Instalar, direta ou indiretamente, serviço de sonorização (alto-falantes) no Terminal, a qualquer título, pretexto ou fim.

7.1.6. Praticar preços abusivos de venda ao consumidor, fora da tabela instituída pelo órgão federal ou estadual competente.



### Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe a **LOCADORA**, a seu critério e através da Comissão de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização, concernente ao cumprimento do presente Contrato.

### Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato de uso poderá ser rescindido:

9.1.1 Pela **LOCADORA** a qualquer tempo, amparada em dispositivo legal, devidamente fundamentada.

9.1.2 Pela **LOCADORA** a qualquer tempo, sendo configurada a **JUSTA CAUSA**, seja por inadimplência do **LOCATÁRIO** ou descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato.

9.1.3 No caso da rescisão por justa causa, o **LOCATÁRIO** será notificado da rescisão e terá um prazo de 15 dias para desocupar o imóvel sob pena de despejo, devendo arcar com uma multa de 40% sobre o valor do Contrato a Vencer, se este percentual não atingir o valor mínimo da Multa, este será convertido imediatamente para o valor mínimo o de (02) duas mensalidades de aluguel contratado.

9.1.3. Por desativação do Terminal Rodoviário, sem ônus para as partes.

*Parágrafo Único* - Fica a parte que ensejou a rescisão contratual obrigada a notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para efetivação da rescisão com a desocupação do imóvel, sob pena de nulidade de tal ato, exceto para a justa causa.

### Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a entregar ao **LOCADOR** todas as intimações/notificações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, relativas a Estação Rodoviária como um todo, sob pena de assumir inteira responsabilidade pelas multas decorrentes da falta de cumprimento e pagamento das referidas intimações e guias, sempre que recebidas através de protocolo por escrito.

10.2. A presente locação, no que for omissa, reger-se-á pela Lei n.º 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

10.3. As partes desde já autoriza que as citações, intimações ou notificações se dêem por correspondência com aviso de recebimento, protocolo de entrega ou ainda contrafé, endereçada a unidade locada e escritório da Administração, ambas no prédio da Estação Rodoviária, na forma do art. 58, inciso IV da Lei 8.245/91.

10.4. Este Contrato se fundamenta em especificações adotadas pela **LOCADORA**, na legislação aplicável e demais decisões proferidas em processos administrativos referentes a Convênios firmados pela LMLIT e órgãos governamentais e municipais competentes, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



A.G.O.B.: G.: A.: P.: M.:  
A.M.: e Posp.: Loja Simb.: "Luz e Igualdade Tocantinense" nº 2.417

Federada ao Grande Oriente do Brasil  
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Tocantins  
Fundada em 15/03/1987 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 234 de 28 de dezembro de 1990  
Praça São Pedro s/n - Setor Vila Nova - Porto Nacional/TO CEP 77.500-000 CRPI: 20.751.6850/0001-00

## Administração do Terminal Rodoviário Clayton Maia - Porto Nacional/TO

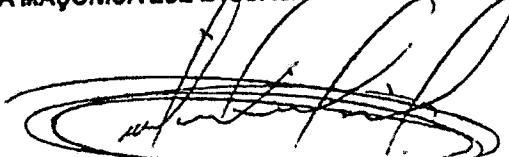
### Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11. As partes elegem como foro desta Comarca de Porto Nacional - TO, para a resolução de qualquer questão decorrente da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas neste Contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Contado em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus devidos efeitos legais.

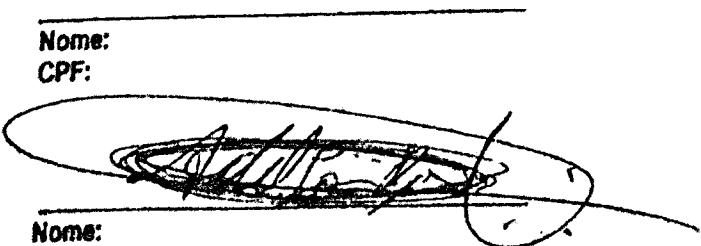
Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2025

  
LOCADOR  
LOJA MAÇÔNICA LUZ E IGUALDADE TOCANINENSE nº 2.417

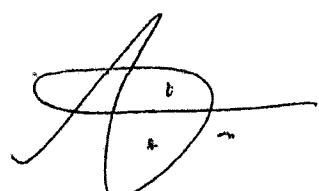
  
LOCATÁRIO  
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BRASIL

CNPJ: 37.278.459/0001-61

### TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF:



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
35.774.038/0001-04  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/12/2019

NOME EMPRESARIAL  
IBRAS - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
IBRAS SAÚDE

FORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

65.50-2-00 - Platos de saúde  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
86.21-6-01 - UTI móvel  
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências  
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.30-5-04 - Atividade odontológica  
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana  
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente  
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos  
86.40-2-04 - Serviços da tomografia  
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética  
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
V NOVO TERMINAL RODOVIARIO

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
SALA 12

CEP  
77.500-698

BAIRRO/DISTRITO  
PORTO IMPERIAL

MUNICÍPIO  
PORTO NACIONAL

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ATIRCMF19@GMAIL.COM

TELEFONE  
(63) 9221-0514

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
35.774.038/0001-04  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/12/2019

NOME EMPRESARIAL  
IBRAS - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos  
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia  
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem  
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento  
94.99-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
V NOVO TERMINAL RODOVIARIO

NUMERO  
S/N  
COMPLEMENTO  
SALA 12

CEP  
77.500-698

BAIRRO/DISTRITO  
PORTO IMPERIAL

MUNICÍPIO  
PORTO NACIONAL

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ATIRCMF19@GMAIL.COM

TELEFONE  
(63) 9221-0514

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
Emitido no dia 15/10/2025 às 11:12:46 (data e hora de Brasília).

TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO DE  
SAÚDE E APOIO SOCIO EDUCATIVO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM: PROGRAMA  
AABB COMUNIDADE DE PORTO  
NACIONAL TO E O IBRAS – INSTITUTO  
BRASILEIRO DE SAÚDE DE PORTO  
NACIONAL – TO, PARA SER  
DESENVOLVIDOS NAS AÇÕES DO  
REFERIDO PROGRAMA NESTA CIDADE.

PROGARMA AABB – COMUNIDADE DE PORTO NACIONAL – TO, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Nacional TO, na Av: Associação Rural, S/N, Setor Santa Helena, Cep: 77.500-000 – Inscrita no CNPJ: 02.385.196/0001-71, representado nesse ato, por sua Coordenadora Geral: **MARCA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES**, Brasileira, Casada, Portadora do CPF: 605.256.491-15, Residente e domiciliada no Condominio Rural ARCA, Complexo: MARELE EMPREENDIMENTOS LTDA, Rua dos Levitas, nº 25, CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO, E como CONVENENTE: IBRAS – Instituto Brasileiro de Saúde – Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Anel viário, novo terminal rodoviário, sala 12, Setor: Porto Imperial, Cep: 77.500-000, Porto Nacional TO, nesse ato, representado por sua presidente do Conselho administrativo: **RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO**, Brasileira, casada, Professora, Portadora do CPF: 302.813.501-91 – RG: 412.644-SSP-TO, residente e domiciliada na 110 norte, Al: 08, lt: 23, casa 09 – Cep: 77.006.162 Palmas TO.

**Clausula Primeira:** O TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO que ora celebram as partes citadas acima, refere-se ao apoio que o IBRAS – INSTITUTO BRASIELERO DE SAÚDE dispensará ao Programa AABB COMUNIDADE, no atendimento de 100 (Cem) crianças em vulnerabilidade social, onde o referido instituto realizará atendimento de saúde completo ou parcial, conforme definido nas solicitações de agendamento realizado pela direção do Programa AABB-COMUNIDADE;

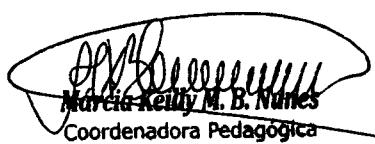


**Clausula segundo:** Fica também definido que o TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO entre as partes, abrangerá o apoio do IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE em outras ações SOCIOS EDUCATIVAS, tais como, apoio em eventos do Programa direcionados para as crianças bem como seu corpo funcional;

**Clausula Terceira:** Fica acordado como contrapartida que a marca do IBRAS – Instituto Brasileiro de Saúde poderá ser exposto durante as ações realizadas dentro do Programa AABB COMUNIDADE e que as referidas ações poderão ser divulgadas em suas redes sociais como parceiro do Programa AABB COMUNIDADE de Porto Nacional TO;

**Clausula Quarta:** Fica eleita a comarca de Porto Nacional TO, para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUO, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Nacional TO 01 de março de 2.025



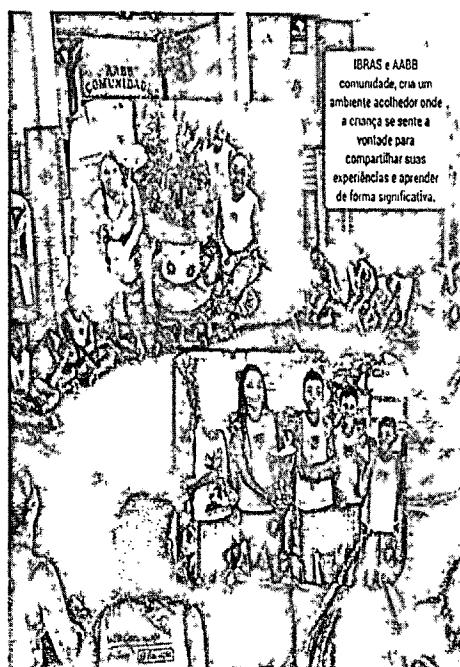
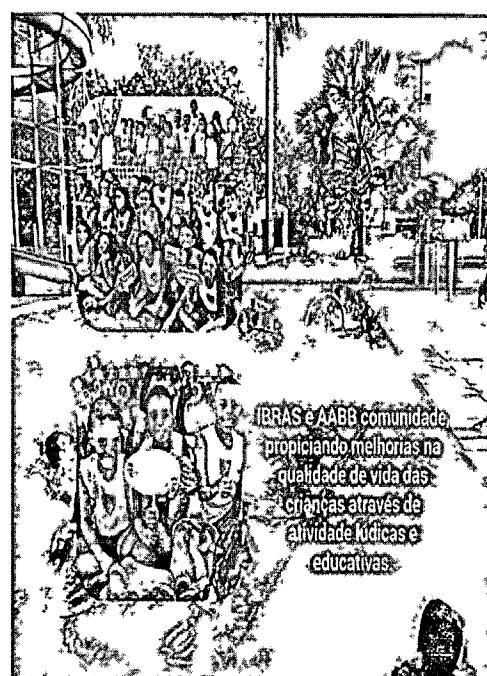
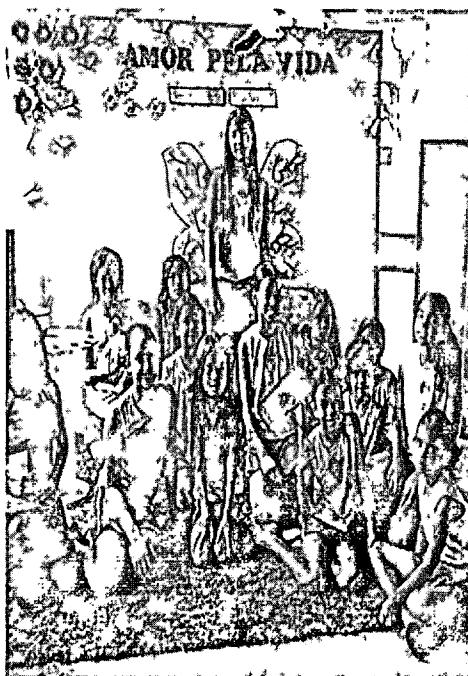
Marcia Keilly M. B. Nunes  
Coordenadora Pedagógica  
AABB - Comunidade  
MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES

Coordenadora Geral do Programa AABB COMUNIDADE



RITA DE CÁSSIA MOTTA FREIRE CARVALHO

Presidente do Conselho Administrativo



IBRAS e AABB  
comunidade, cria um  
ambiente acolhedor onde  
a criança se sente a  
vontade para  
compartilhar suas  
experiências e aprender  
de forma significativa.



IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE

CNPJ: 35.774.038/0001-04

Porto Nacional TO, 24 de outubro de 2.025

A Vossa Senhoria

**Geylson Neres Gomes**

Vereador Municipal – Porto Nacional – TO

**Assunto: Solicitação de reconhecimento de utilidade pública do IBRAS – INSTITUTO  
BRASILEIRO DE SAÚDE em Porto Nacional TO**

Prezado Senhor;

Através do pressente venho, respeitosamente, solicitar o reconhecimento de utilidade pública INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE de Porto Nacional TO. Registrado sob a sigla: IBRAS e com Slogan: “Nosso compromisso é com a sua saúde;” entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em: 19 de setembro de 2.019, com sede no Anel viário, Terminal Rodoviário, sala 12, Setor Imperial, Porto Nacional TO – CEP: 77.500-000, conforme consta em seu estatuto social.

**CONSIDERANDO que o IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, criado com o objetivo de promover a saúde e assistência social, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, a inovação, a defesa, e a garantia de direitos, mediante a execução de ações de interesse comunitário, de promoção da saúde e assistência social, nas diferentes classes sociais, sem finalidade lucrativa, fomentar ou realizar atividades de forma isolada ou através de parceiros com órgãos públicos de todas as esferas e entidades congêneres;**

**CONSIDERANDO que existe um TERMO DE PARCERIA entre o PROGRAMA AABB COMUNIDADE de Porto Nacional TO, Inscreto no CNPJ: 02.385.193/0001-71 – com endereço na Avenida Associação Rural, S/N, CEP: 77.500-000 – Porto Nacional TO, e o IBRAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE para desenvolvimentos de atividades de Assistência médica e ação Social para o atendimento de 100 (Cem) Crianças em Vulnerabilidade Social;**

**CONSIDERANDO que apoiamos o evento do dia das Crianças, realizado pelo AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: LUZ E IGUALDADE TOCANTINENSE Nº 2417 – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA TOCANTINESE no dia 18/10/2.025**



**CONSIDERANDO** que os termos do artigo 53 seguido do código civil brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, o IBRAS é de caráter benficiente e filantrópico, apartidário, com autonomia admirativa e financeira, não distribuindo lucros ou dividendos entre seus membros, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

**SOLICITO** o reconhecimento de utilidade pública por ser fundamental para ampliar nossa capacidade de atuação junto aos órgãos públicos, capitar recursos e parcerias institucionais e continuar promovendo ações de impactos positivos para o setor da Saúde e de assistência social e para o desenvolvimento econômico e social de Porto Nacional – TO e para o Brasil;

Segue anexo a essa solicitação os documentos comprobatórios exigidos, como cópias dos documentos pessoais da Presidente do IBRAS, Ata de criação do IBRAS, Estatuto, Comprovante de endereço atualizado, documento do imóvel e todas as certidões negativas do IBRAS, tais como: CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL – CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL – CERTIDÃO NEGATIVA MUNIPAL – FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Na certeza de contar com o apoio e atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente:



Rita de Cassia Motta Freire Carvalho

Presidente do Conselho Administrativo

CPF: 302.813.501-91

- ✓ - Cópia dos Documentos pessoais do Responsável pela associação (Presidente)
- ✓ - Ata de Criação da Associação
- ✓ - Estatuto da Associação
- ✓ - Comprovante de Endereço (atualizado)
- ✓ - Documento do Imóvel
- ✓ - CNPJ

Declaro que a Utilidade Pública da entidade é comprovada com a realização das ações e serviços prestados, bem como com a realização das ações realizadas no município, em anexo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.0.1 NOME E SOBRENOME

RITA DE CASSIA MOTTA FREIRE CARVALHO

1.º HABILITAÇÃO

11/08/1990



7 ASSINATURA DO PORTADOR

1. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

19/07/1962 GOIANIA/GO

4. DATA EMISSÃO

05/08/2022

5. VALIDADE

02/08/2027

D

6. DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF

412644 SSP TO

7. CPF

302.813.501-91

8. N. REGISTRO

01501397809

9. CAT. M&D

AB

10. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11. FILIAÇÃO

JOAO FREIRE DE ALMEIDA

ENEDY MOTTA FREIRE

| 9   | 10 | 11         | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC |    |            |    |
| A   |    | 02/08/2027 |    |
| A1  |    |            |    |
| B   |    | 02/08/2027 |    |
| B1  |    |            |    |
| C   |    |            |    |
| C1  |    |            |    |

| 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|
| D   |    |    |    |
| D1  |    |    |    |
| BE  |    |    |    |
| CE  |    |    |    |
| C1E |    |    |    |
| DE  |    |    |    |
| D1E |    |    |    |

13. OBSERVAÇÕES

NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA

PRESIDENTE - DETRAN TO

ASSINATURA DO EMISSOR

62857486631  
TO030422648

14. LOCAL

PALMAS, TO

TOCANTINS